



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO

POR *Unanimidade*
EM 02 / 07 / 2010

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social

Vereadores Assessoria Jurídica

Data: 08 de julho de 2010 *Deivara*

PROJETO DE LEI N.º 57 /2010

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar e alienar o imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

João Antonio Salgado Ribeiro, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, autorizada a desafetar e alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, o seguinte imóvel, situado na cidade de Pindamonhangaba, na Rua Benedito Galvão de Castro, Distrito de Moreira César:

“Terreno desmembrado de área de terras, localizado na Rua Benedito Galvão de Castro, situado nesta cidade, no Distrito de Moreira César, com início no ponto “1-A”, localizado na Rua Benedito Galvão de Castro, distante 228,28m (duzentos e vinte e oito metros e vinte e oito centímetros), do ponto “1” no cruzamento da Rua Benedito Galvão de Castro com o prolongamento de Rua Jorge Marcos Azeredo; do ponto “1-A” segue o rumo de 13°52’10”NE na distância de 92,33m (noventa e dois metros e trinta e três centímetros) confrontando com o terreno de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, até o ponto “3-A”; deste ponto segue o rumo de 72°09’27”SE na distância de 77,58m (setenta e sete metros e cinquenta e oito centímetros), confrontando com o Loteamento Residencial Azeredo, até o ponto “3-B”; deste ponto segue o rumo de 16°38’11”SW na distância de 87,16m (oitenta e sete metros e dezesseis centímetros), confrontando com o prolongamento da Rua Silvino Lourenço de Faria, até o ponto “3-C”; deste ponto segue o rumo de 60°17’24”SW na distância de 13,02m (treze metros e dois centímetros), na confluência da Rua Benedito Galvão de Castro com o prolongamento da Rua Silvino Lourenço de Faria, até o ponto “3-D”, sendo a ligação do ponto “3-C” ao ponto “3-D”, uma curva com 14,56m (quatorze metros e cinquenta e seis centímetros) e raio de 9,00m (nove metros), ângulo central 87°18’58”, do ponto “3-D”, segue o rumo de 76°02’51”NW, na distância de 64,18m (sessenta e quatro metros e dezoito centímetros), confrontando com a Rua Benedito Galvão de Castro, até o ponto “1-A” inicial, fechando o perímetro; encerrando a área de 6.743,44m² (seis mil setecentos e quarenta e três metros e quarenta e quatro decímetros quadrados). Matrícula 37.250 do CRIA”

Parágrafo único. Fica, ainda, autorizado o Executivo a desafetar o imóvel objeto desta Lei da utilidade pública para implantação de um loteamento popular para implantação de blocos de apartamentos.

Art.2º. A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975, especialmente a construção de blocos de apartamentos, sendo que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A doação será irrevogável e irretatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º. Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º. Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de maio de 2010.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

15

MATRÍCULA Nº 37.250	MATRÍCULA Nº	37.250	02 de julho de 2002	Fls.
			Oficial Delegada	01

MATRÍCULA Nº 37.250
 Comarca de Pindamonhangaba
 Estado de São Paulo
REGISTRO DE IMÓVEIS
 Registro Geral

IMÓVEL

ÁREA REMANESCENTE de uma área de terras, localizada na Rua Benedito Galvão de Castro, situada nesta cidade, no Distrito de Moreira César, a qual inicia no ponto "1", localizado no cruzamento da Rua Benedito Galvão de Castro com o prolongamento da Rua Jorge Marcos Azeredo; deste ponto segue o rumo de 76°07'50"NW por uma distância de 228,28m (duzentos e vinte e oito metros e vinte e oito centímetros), confrontando com a Rua Benedito Galvão de Castro até o ponto "1-A"; deste ponto segue o rumo de 13°52'10"NE, por uma distância de 92,33m (noventa e dois metros e trinta e três centímetros), confrontando com o terreno desmembrado de uma área de terras, localizado na Rua Benedito Galvão de Castro, de propriedade de Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba até o ponto "3-A"; deste ponto segue o rumo de 72°09'27"SE, por uma distância de 91,29m (noventa e um metros e vinte e nove centímetros) até o ponto "4"; deste ponto segue o rumo de 17°07'40"NE, por uma distância de 60,09m (sessenta metros e nove centímetros) até o ponto "5"; deste ponto segue o rumo de 65°33'33"SE, por uma distância de 26,41m (vinte e seis metros e quarenta e um centímetros) até o ponto "6"; deste ponto segue o rumo de 48°28'15"NE, por uma distância de 42,40m (quarenta e dois metros e quarenta centímetros) até o ponto "7"; deste ponto segue o rumo de 89°26'22"SE, por uma distância de 20,59m (vinte metros e cinquenta e nove centímetros) até o ponto "8"; deste ponto segue o rumo de 85°26'53"NE, por uma distância de 12,78m (doze metros e setenta e oito centímetros) até o ponto "9"; deste ponto segue o rumo de 64°13'25"NE, por uma distância de 18,60m (dezoito metros e sessenta centímetros) até o ponto "10"; deste ponto segue o rumo de 36°36'53"SE, por uma distância de 14,37m (quatorze metros e trinta e sete centímetros) até o ponto "11"; deste ponto segue o rumo de 69°42'30"NE, por uma distância de 13,94m (treze metros e noventa e quatro centímetros) até o ponto "12"; deste ponto segue o rumo de 83°29'47"SE, por uma distância de 24,88m (vinte e quatro metros e oitenta e oito centímetros) até o ponto "13"; o perímetro acima descrito, do ponto "3-A" ao ponto "13", confronta com o Loteamento Residencial Azeredo; do ponto "13", segue o rumo de 02°47'04"SE, por uma distância de 21,63m (vinte e um metros e sessenta e três centímetros), confrontando com a Rua Olímpio Marcondes de Azevedo até o ponto "14"; deste ponto segue o rumo de 85°03'25"SW, por uma distância de 22,97m (vinte e dois metros e noventa e sete centímetros), confrontando com a propriedade de Marietta Aparecida Azeredo e outros até o ponto "15"; deste ponto segue o rumo de 01°34'28"SW, por uma distância de 21,38m (vinte e um metros e trinta e oito centímetros), confrontando com a propriedade de Marietta Aparecida Azeredo e outros até o ponto "16"; deste ponto segue o rumo de 79°55'28"NE, por uma distância de 15,00m (quinze metros), confrontando com a propriedade de Marietta Aparecida Azeredo e outros até o ponto "17"; deste ponto segue o rumo de 18°23'29"SW, por uma distância de 156,91m (cento e cinquenta e seis metros e noventa e um centímetros), confrontando com o prolongamento da Rua Jorge Marcos Azeredo até o ponto "01"; ponto inicial, encerrando a área de 33.058,28m² (trinta e três mil, cinquenta e oito metros e vinte e oito decímetros quadrados). Cadastrada na Prefeitura Municipal local sob a sigla NE-16-13-17-001-00.-

TÍTULO ANTERIOR :- Registro nº 01 da Matrícula nº 36.950, datado de 05 de março de 2002, desta Serventia.-

PROPRIETÁRIA:- **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.226.214/0001-19, com sede social nesta cidade, na Rua Deputado Claro César, nº 33, Centro.-

| vide verso |

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 E ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP**
 Ovídio Pedrosa Júnior
 OFICIAL REGISTRADOR
 Maria Aparecida das Dóres Israel
 ESCRIVENTE/AUTORIZADA

Pag.: 001/002
 Certidão na última página

MATRÍCULA Nº

37.250

02 de julho de 2002
Oficial Delegado

Fis.

01xº.....

continuação

Av.1.M. 37.250 :- EX OFFICIO

Procede-se a presente para ficar constando que o imóvel desta matrícula tem como afetação, a utilidade pública para a implantação de um loteamento popular, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 3.807, de 03.09.1999.- Pindamonhangaba, 02 de julho de 2002.- Eu *Carlo* (Carlos Renato de Castro Ramos Mello) Escrevente Substituto que conferi, subscrevi e assino.- O Escrevente Substituto - *Carlo*

CONTRADITÓRIO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E
ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE COM NEGATIVA DE ÔNUS E ALIENAÇÃO
Certifico, para fins do inciso IV, do Artigo 1º, do Decreto nº 93240 de 09.09.86, que a presente reprodução da matrícula nº 37250 está conforme o original e foi extraída na forma do § 1º, do artigo 19 da Lei 6.015/73, nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançados na aludida matrícula, inclusive com referência a alienações, ônus reais e registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias. Dou fé. Pindamonhangaba, data e hora abaixo indicadas.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP

Ovidio Pedrosa Júnior
OFICIAL REGISTRADOR

Maria Aparecida das Dôres Israel
ESCREVENTE AUTORIZADA

REGISTRO DE IMÓVEIS
Registro Geral

Comarca de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

Ao Oficial.: R\$ 19,61
Ao Estado.: R\$ Nihil
Ao IPESP.: R\$ Nihil
Ao Reg.Civil R\$ Nihil
Ao Trib.Just R\$ Nihil
Total.....: R\$ 19,61

Certidão expedida às 18:05:00 horas do dia 14/04/2010.

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Código de controle de certidão :



03725014042010

Pag.: 002/002

Certidão expedida nos termos do



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 031 / 2010

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar e alienar o imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

Exmo. Sr.
Vereador Martim César
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos o incluso projeto de lei que **autoriza o Executivo Municipal a desafetar e alienar o imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.**

A alienação por doação do terreno localizado no Distrito de Moreira César, na rua Benedito Galvão de Castro, visa a implantação de blocos de apartamentos pelo CDHU.

Cabe ressaltar, que serão destinados as famílias de baixa renda, que através do convênio com o CDHU, poderão adquirir o imóvel já construído, possibilitando assim a obtenção de sua casa própria.

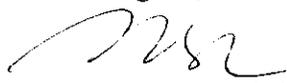
Informamos, ainda, que este Programa de Habitação Popular será de inteira responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, bem como todos os bens e serviços integrantes na implantação.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

Assim sendo, este Executivo vem solicitar a aprovação do presente projeto a fim de proporcionar mais um programa habitacional, dando oportunidade às famílias que ainda não possuem a casa própria, beneficiando à população do município.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 18 de maio de 2010.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal